

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
WILSON DE OLIVEIRA MORAIS

Publique-se .Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
16 Setembro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 02
RGL. 5840
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM:

15 SET 1738 BR 042519

Projeto de Lei n.º

756

de 1999

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação de gabaritos de concursos públicos no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação de gabarito de concurso público realizado em âmbito interno e externo para provimento de cargo público no Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Administração Pública deverá divulgar o gabarito oficial do Concurso Público de todas as fases, concomitante com o Edital de divulgação dos candidatos aprovados e reprovados no referido certame

Art. 3º - Salvo motivo de força maior, o edital de publicação para divulgação do concurso e gabarito oficial, não deverá exceder de 15 (quinze) dias após seu encerramento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5840 de 20/09/99
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
WILSON DE OLIVEIRA MORAIS



JUSTIFICATIVA

Uma das certezas jurídicas impostas à Administração Pública, como sendo um dos seus princípios retores, é a da publicidade dos seus atos. Todos do povo tem o direito de bem saber quais são os movimentos tomados pela Administração. Que dizer, então, dos concursos públicos? Estes, ainda mais, tem como reflexo de sua justeza a necessária publicidade. Impensável seria o evento de um certame público não revestido deste caráter publicístico.

Entrementes, algumas ramas da Administração no Estado, não vem cumprido com esse papel. Por mais estranho que possa parecer, em alguns casos, nem mesmo o gabarito do concurso é tornado público. Como pretender que venha alguém a ter credibilidade em uma prova a que ninguém tem acesso ao resultado oficial? Como entender que possa alguém vir a recorrer de um resultado que não sabe ser o correto? Quem, enfim, pode ter a garantia de que corre, o concurso, sem mácula, sem vícios e sem protecionismos?

Quando ninguém tem acesso ao conteúdo do gabarito oficial de um certame público, de todo duvidosa é a sua legalidade. Em época que se pretende o fim do nepotismo, quando não mais se admite a diferença de tratamento entre cidadãos, impensável é a manutenção de situação por vezes constatada e ainda presente naquele que sempre se pautou como o mais legalista dos Estados da Federação..

14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA




DEPUTADO
WILSON DE OLIVEIRA MORAIS

FLS. N.º 03
RGL. 5840
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Desta forma, propõe-se o presente Projeto de Lei, o qual, com o apoio dos Nobres integrantes desta Casa de Leis, por certo irá trazer maior segurança não só àqueles que se submetem a concursos públicos, mas sim, de toda a população.

Sala das sessões,

/99


Wilson Morais
Deputado Estadual

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-09-99

Suplemento e Conferência
esta reprodução contém
assinaturas
SSC. 16191/899
W24
.....
Conferência

